



LEI Nº 7366

Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Mazutti/PSC, Celso Dal Molin/PL e Beth Leal/REPUBLICANOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conjugação de esforços entre instituições privadas, Poder Público e comunidade, com o objetivo de implantar ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

Art. 2º A conjugação de esforços a que se refere o art. 1º desta Lei, terá como base, as seguintes ações destinadas à mulher:

- I - orientação sobre serviços médicos;
- II - orientação sobre educação para mulheres jovens e adultas;
- III - formação de mulheres para o mercado de trabalho;
- IV - implantação e acompanhamento de ações que promovam o empreendedorismo feminino;
- V - o direito à assistência jurídica;
- VI - planejamento familiar;
- VII - demais políticas públicas que norteiam a integração e proteção à mulher;
- VIII - acolhimento da mulher para a aplicabilidade efetiva de Políticas Públicas em que concerne a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º As instituições privadas a que se refere o art. 1º desta Lei são universidades e escolas, clínicas médicas, empresas de recrutamento e seleção, empresas do terceiro setor e de serviços sociais autônomos e demais que demonstrem interesse nas causas das mulheres.

Parágrafo único. As causas das mulheres, a que se refere o **caput** deste artigo favorecem as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, como nos preconiza o art. 3º e § 1º, nos termos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Os participantes do projeto receberão o Selo "Instituição Parceira da Mulher".



Parágrafo único. Os requisitos para o recebimento do selo a que se refere o **caput** deste artigo será definido e regulamentado em norma própria, e entregue às empresas que implantarem e implementarem ações de proteção e garantias de direitos à mulher, com constância, frequência e efetividade.

Art. 5º A Administração Pública poderá conceder benefícios legais como forma de incentivo a adesão ao projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 09 MAIO 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 5766 Em 10 10S 122

Órgão Impresso @ PAPANA

Nº 13833 Em 10 10S 122